

20/11/18

PROJETO DE LEI Nº 4.850, DE 2016

Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao art. 94 do Substitutivo do PL nº 4.850, de 2016, alteração ao art. 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação, em formato eletrônico, de declaração dos bens, direitos, valores patrimoniais e rendimentos que compõem o seu patrimônio privado.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, dívidas, obrigações, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens, direitos, valores patrimoniais e rendimentos, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens, direitos, valores patrimoniais e rendimentos do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º A Administração Pública acompanhará, de forma sistemática e anual, a evolução patrimonial do agente público, com a finalidade de prevenir e reprimir o enriquecimento ilícito.

§ 4º O descumprimento do dever de prestar a declaração de bens ensejará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 5º Os indícios de evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público poderão ser apurados em procedimento administrativo preliminar específico, ouvido o agente público, quando necessário.

§ 6º O agente público que tiver acesso aos dados da declaração de bens de que trata este artigo estará obrigado a zelar pelo seu efetivo

sigilo, sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa por sua divulgação indevida.

§ 7º Será punido com pena de demissão o agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado ou que prestar informações falsas." (NR)

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo condiciona a posse e exercício do agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado. O cerne da condição está na possibilidade de percepção de eventual enriquecimento ilícito do agente nos casos de clara evolução patrimonial desproporcional em relação a sua renda. Para que esse controle seja de pleno cumprimento a nova redação proposta tenta alcançar um leque mais amplo de patrimônio do que aquele posto no texto hoje vigente.

Outra inovação da proposta refere-se à declaração via formato eletrônico, o que aperfeiçoará os trabalhos voltados à identificação de enriquecimento ilícito, facilitando o cruzamento de dados.

Propõe-se também o estabelecimento de sanção para o descumprimento do dever de prestar a declaração de bens, que ensejará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

Por fim, como forma de dar celeridade reparação do dano ou do enriquecimento ilícito a inclusão do § 5º prevê a possibilidade de procedimento administrativo preliminar específico para evolução patrimonial incompatível.